

APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (4) ¹

*Dora Resende Alves**
*João Pedro Sousa**

RESUMO: Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em seleção da responsabilidade dos autores. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições.

PALAVRAS-CHAVE: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT: It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the authors.

KEY-WORDS: European Union, regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efetivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objetivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objetivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

As fontes de direito eurocomunitário refletem a juventude deste ramo do direito, com 70 anos², quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados

¹ O presente texto prossegue com as anteriores publicações até ao n.º 27 “Resenha de Direito da União Europeia” da *Revista Jurídica Portucalense* da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (<https://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/1050>).

* Doutora em Direito e Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

* Aluno da licenciatura em Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) e licenciado em área das Ciências Naturais.

² Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros atuais da UE.

membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral³.

O direito da União originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados⁴.

O direito da União derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos⁵, resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia⁶, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática de exercício dessas instituições, órgãos e organismos da União.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia.

Documento COM(2021) 102 final de 04.03.2021, 38 páginas.⁷

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais*⁸. A Comissão reafirma aqui a sua ambição de alcançar uma Europa social forte que privilegie o emprego e as competências para o futuro e abra caminho a uma recuperação justa, inclusiva e resiliente. O Plano define ações concretas que visam continuar a aplicar os princípios consagrados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, num esforço conjunto dos Estados-Membros e da UE, com a participação ativa dos parceiros sociais e da sociedade civil. Propõe igualmente grandes objetivos em matéria de emprego, de competências e de proteção social para a UE, que devem ser alcançados até 2030.⁹

³ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

⁴ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

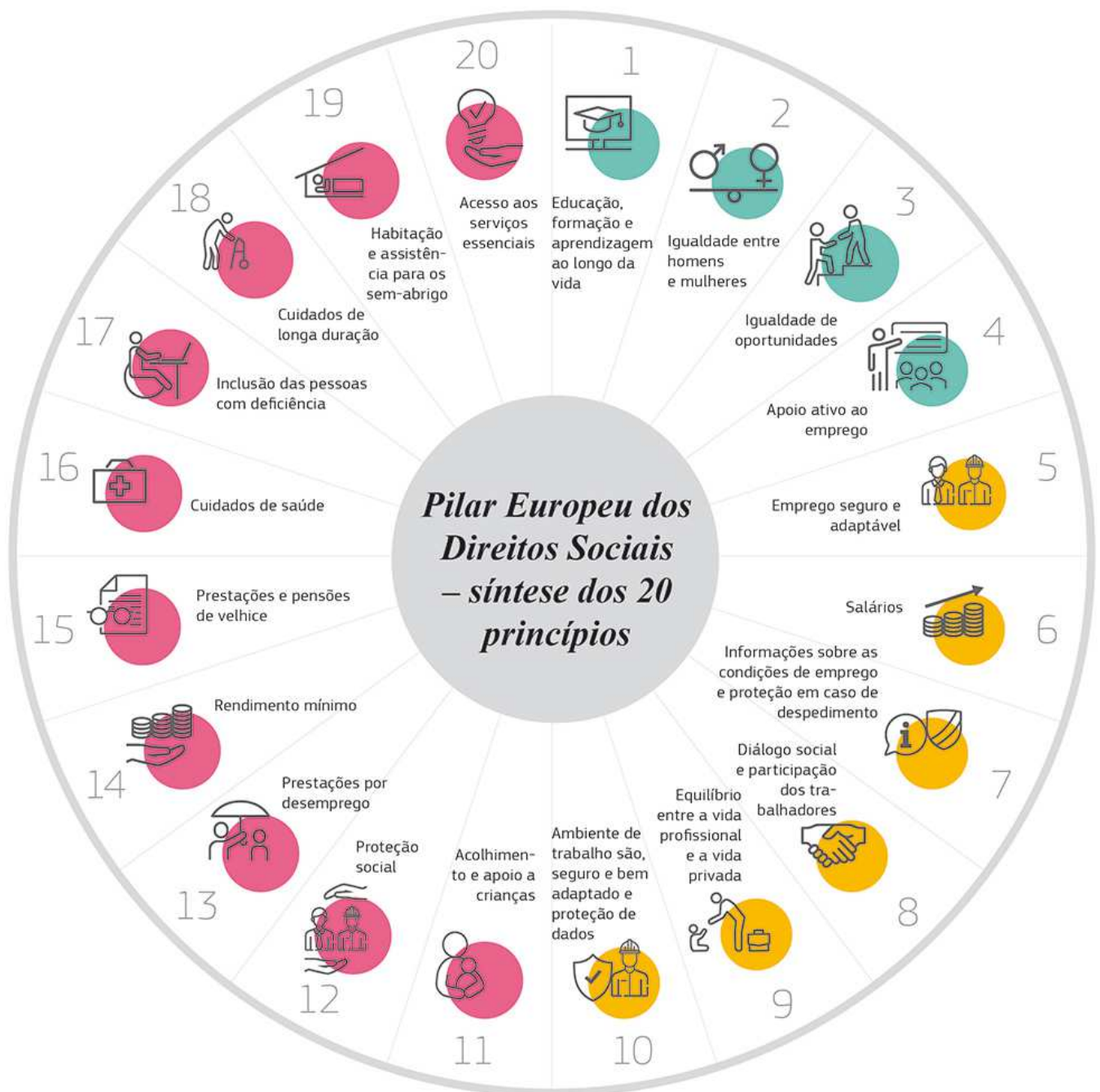
⁵ Utilizado para consulta dos respectivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

⁶ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

⁷ Em [EUR-Lex - 52021DC0102 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#) e [Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais | Comissão Europeia \(europa.eu\)](#)

⁸ Ver [European Pillar of Social Rights | Comissão Europeia \(europa.eu\)](#) e https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf

⁹ Em https://ec.europa.eu/portugal/news/european-pillar-of-social-rights-turning-principles-into-actions_pt



Documento COM(2021) 118 final de 09.03.2021, 21 páginas.¹⁰

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital*. Porque em apenas um ano, a pandemia de COVID-19 alterou radicalmente o papel e a perceção da digitalização nas nossas sociedades e economias e acelerou o ritmo dessa digitalização. As tecnologias digitais são agora indispensáveis para o trabalho, a aprendizagem, o entretenimento, o convívio, as compras e o acesso a tudo, desde os serviços de saúde à cultura.

Comunicação 2021/C 301/01 da Comissão, JOUE C 129 de 13.04.2021, pp. 1 a 5.¹¹

¹⁰ Em [EUR-Lex - 52021DC0118 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

¹¹ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413(01)&from=PT)

Comunicação com o ajustamento do cálculo da quantia fixa e das sanções pecuniárias propostas pela Comissão no âmbito de processos por infração no Tribunal de Justiça nos termos do artigo 260.º, n.º 2 e 3, do TFUE, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. No seguimento das anteriores tal como a Comunicação 2020/C 301/01, no JOUE C 301 de 11.09.2020, pp. 1 a 3, e a Comunicação 2019/C 309/01, no JOUE C 309 de 13.09.2019, pp. 1 a 3.

Quando a Comissão intenta uma ação contra um Estado-Membro junto do Tribunal de Justiça da UE por infração ao direito da UE, o Tribunal pode, em determinadas situações, impor [sanções financeiras](#). A Comissão propõe um montante ao Tribunal, que toma a decisão final. Ao calcular a sanção financeira proposta, para além da gravidade da infração e da sua duração, a Comissão sempre teve em conta tanto o peso institucional do Estado-Membro em causa como a sua situação económica. A fórmula anteriormente utilizada pela Comissão incluía o Reino Unido. Esta fórmula foi recalculada e foi aplicado um fator de ajustamento.

2021/C 91 I/01, JOUE C 91I de 18.03.2021, pp. 1 a 4.¹²

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia sobre a Conferência sobre o futuro da Europa *Diálogo com os cidadãos pela democracia - Construir uma Europa mais resiliente*¹³. Depois da assinatura, em 10 de março de 2021, pelo Parlamento Europeu, Conselho, e Comissão, da Declaração Conjunta sobre a Conferência sobre o Futuro da Europa, iniciativa que abre caminho ao lançamento de uma série de debates e discussões que permitirão aos cidadãos de todos os cantos da Europa partilhar ideias para ajudar a construir o futuro da Europa.¹⁴

Foi realizado previamente inquérito que revela que a grande maioria dos cidadãos europeus inquiridos (92 %) em todos os Estados-Membros exige que as vozes dos cidadãos sejam «mais tidas em conta nas decisões relativas ao futuro da Europa»¹⁵. A Conferência sobre o Futuro da Europa tem precisamente esse objetivo: criará um novo fórum público para um debate aberto, abrangente, transparente e estruturado com os europeus sobre as questões que lhes interessam e afetam a sua vida quotidiana.

REGULAMENTO (UE) 2021/522 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de março de 2021 JO L 107 de 26.3.2021, pp. 1 a 29.¹⁶

Regulamento que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014. Embora os Estados-Membros sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, deverão proteger a saúde pública num espírito de solidariedade europeia, como preconizado pela Comunicação da Comissão de 13 de março de 2020 intitulada «Resposta económica coordenada ao surto de COVID-19», Documento COM(2020) 112¹⁷, depois de em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial. Essa pandemia causou uma crise sanitária mundial sem precedentes com consequências socioeconómicas graves e grande sofrimento humano, é conveniente estabelecer um novo e reforçado programa de ação da União no domínio da saúde, denominado «Programa UE pela Saúde» (o

¹² Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C0318\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C0318(01)&from=PT)

¹³ Ver [pt - declaracao comum sobre a conferencia sobre o futuro da europa.pdf](#)

¹⁴ Em [210310 declaracaoconjuntacofe_pt.pdf \(2021portugal.eu\)](#)

¹⁵ Em [Inquérito à escala da UE revela que os europeus apoiam o lançamento da Conferência sobre o Futuro da Europa | Portugal](#)

¹⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0522&from=PT>

¹⁷ Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:91687006-6524-11ea-b735-01aa75ed71a1.0018.02/DOC_1&format=PDF

«Programa»), para o período 2021-2027. Em consonância com os objetivos da ação da União e as suas competências no domínio da saúde pública, o Programa deverá salientar ações em relação às quais existam vantagens e ganhos de eficiência através da colaboração e da cooperação a nível da União e ações que tenham impacto no mercado interno.

Documento COM(2021) 142 final de 24.03.2021, 24 páginas.¹⁸

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, com a *Estratégia da UE sobre os direitos da criança*. Através da adoção desta estratégia, a Comissão pretende que as crianças e os seus interesses sejam defendidos no centro das políticas da UE.¹⁹

Documento COM(2021) 187 final de 16.04.2021, 7 páginas.²⁰

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu relativa à posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do TFUE.

19 de abril de 2021

Conferência sobre o Futuro da Europa: lançamento da plataforma dos cidadãos²¹. Esta plataforma permitirá que cidadãos de toda a União possam contribuir nos trabalhos da Conferência.

19 de abril de 2021

A Comissão lança uma consulta pública para a preparação do novo Código de Cooperação Policial da UE²² para permitir que os cidadãos e outros interessados possam expor a sua perspetiva sobre a cooperação policial e formas de a melhorar. Como futura proposta, a Comissão pretende criar um Código de Cooperação Policial da UE, para que a cooperação entre as autoridades policiais da UE seja tutelada por uma base jurídica mais sólida e moderna, servindo-se dos resultados obtidos nesta consulta pública. Para garantir a eficácia do combate à criminalidade organizada e o terrorismo e proceder ao julgamento dos criminosos em tribunal, a cooperação policial e o intercâmbio de informações na UE são instrumentos essenciais. *Ylva Johansson*, comissária responsável pela pasta dos Assuntos Internos, apelou a contribuição das partes interessadas para a consulta pública através da publicação de um blogue²³.

¹⁸ Em EUR-Lex - COM:2021:142:FIN - PT - EUR-Lex (europa.eu)

¹⁹ Ver “Convenção sobre os Direitos da Criança - conhecimento e cumprimento. Projecto de investigação”, de Dora Resende Alves em parceria com Sónia de Carvalho, Natércia Durão, Carla Santos Pereira, Sérgio Tenreiro Tomás, Daniela Castilhos, Daniela Nascimento, André Pereira Matos e Olívia de Carvalho, em María de la Paz Pando Ballesteros, Pedro Garrido Rodríguez, Alicia Muñoz Ramírez (Eds.): *El cincuentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU. Homenaje a la Profesora M^a. Esther Martínez Quinteiro*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2018, pp. 1649-1660. ISBN 978-84-9012-850-3. URI: <http://hdl.handle.net/11328/2504>

²⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0187&rid=1>

²¹ Em <https://www.consilium.europa.eu/media/49135/20210407-cofoe-platform-launch-announcement-final.pdf>

²² Em https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12614-EU-police-cooperation/public-consultation_pt

²³ Em https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/johansson/blog/close-cooperation-permanent-police-partnerships-have-your-say_en

21 de abril de 2021

Relatório Anual do Conselho sobre o acesso aos documentos de 2020²⁴. Trata-se do décimo nono relatório anual²⁵ sobre a implementação do Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público a documentos. Este relatório visa a descrição das tendências em matéria de pedidos de acesso a documentos do Conselho em 2020, a revisão das queixas à Provedora de Justiça, bem como das decisões proferidas pelos tribunais europeus em processos pertinentes à aplicação do regulamento pelas instituições.²⁶

DECISÃO (UE) 2021/798 de 21 de abril de 2021, JOUE L 176, de 19.05.2021, pp. 3 e 4.
27

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia dois juízes e dois advogados-gerais. Estas nomeações surgem da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, em consequência com o término do mandato de 14 juízes e 6 advogados-gerais a 6 de outubro de 2021. Assim, *Eugene Regan* (Irlanda) e *Athanasios Rantos* (Grécia) foram reconduzidos no cargo de juiz e advogado-geral, respetivamente, do Tribunal de Justiça. *Dimitrios Gratsias* (Grécia) e *Nicholas Emiliou* (Chipre) foram nomeados juiz e advogado-geral, respetivamente, do Tribunal de Justiça. Os mandatos dos dois juízes e dos dois advogados-gerais do Tribunal de Justiça iniciam-se a 7 de outubro de 2021 com termo a 6 de outubro de 2027.

Documento COM(2021) 206 final de 21.04.2021.²⁸

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União. Neste novo quadro regulamentar em matéria de inteligência artificial²⁹, a Comissão Europeia apresentou uma proposta sobre o uso de sistemas de inteligência artificial, com o principal objetivo a garantia da segurança e defesa dos direitos fundamentais das pessoas e empresas, para reforçar o investimento, a inovação e a utilização da inteligência artificial na União.

DECISÃO (UE) 2021/673 DA COMISSÃO de 21 de abril de 2021, JOUE L 141 de 26.04.2021, pp. 23 e 24.³⁰

Decisão de Execução da Comissão sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Coberturas verdes ajardinadas» («*Green Garden Roof Tops*»). Esta iniciativa tem o objetivo de transformar coberturas de edifícios inutilizadas em zonas ajardinadas de forma a combater a crise ambiental. A decisão de registo da

²⁴ Em https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2021/04/21/public-access-to-council-documents-2020-report/?utm_source=dsms-auto&utm_medium=email&utm_campaign=Acesso+do+p%u00fablico+aos+documentos+do+Conselho%3a+relat%u00f3rio+de+2020

²⁵ Em https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-7090-2021-INIT/pt/pdf?utm_source=dsms-auto&utm_medium=email&utm_campaign=Acesso+do+p%u00fablico+aos+documentos+do+Conselho%3a+relat%u00f3rio+de+2020

²⁶ Ver da autora “Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia”, *Revista ISCAP*, Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas do ISCAP, IPP – Instituto Politécnico do Porto, n.º 30, 2018, pp. 199-237. ISSN 1646-1029. URI: <http://hdl.handle.net/11328/2716>

²⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0798&from=PT>.

²⁸ Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF

²⁹ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/QANDA_21_1683#2

³⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0673&from=PT>

iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da proposta.

REGULAMENTO (UE) 2021/784 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 29 de abril de 2021, JOUE L 172 de 17.05.2021, pp. 79 a 109.³¹

Regulamento relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha no contexto de combate à difusão de conteúdos ilegais. As normas visam, entre outros objetivos, identificar conteúdos terroristas e permitir a sua eliminação de forma rápida, assim como facilitar a cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, as plataformas digitais e a Europol.³²



33

COMISSÃO 2021/C .../01, JOUE C 153 de 29.04.2021, pp. 1 a 46.³⁴

Comunicação da Comissão «Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional».

DECISÃO (UE) 2021/720 DO CONSELHO de 29 de abril de 2021, JOUE L 154 de 04.05.2021, pp. 1 e 2.³⁵

Decisão que nomeia um suplente do Comité das Regiões proposto pela República Portuguesa. *Pedro Chaves de Faria e Castro* é nomeado para o Comité das Regiões, na qualidade de suplente, pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025.

DECISÃO 2021/C 165/06 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 16 de julho de 2019, JOUE C 165 de 04.05.2021, p. 22.³⁶

³¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0784&qid=1633691003390&from=PT>

³² Comentado em divulgação especializada. Exemplo em https://www.cuatrecasas.com/pt/publicacoes/portugal_legal_flash_propriedade_intelectual_media_e_ti_regulacao_digital_carta_portuguesa_de_direitos_humanos_na_era_digital_e_novo_regulamento_europeu_que_promove_o_combate_a_difusao_de_conteudos_terroristas_em_linha.html, consulta em 21/05/2021. Ainda <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/terrorist-content-online/>

³³ Imagem em <https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/Combate-a-difusao-de-conteudos-terroristas-em-linha>, consulta em 08/10/2021.

³⁴ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0429\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0429(01)&from=PT)

³⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0720&from=PT>

³⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DP0002&from=PT>

Decisão do Parlamento Europeu que elege *Ursula von der Leyen* como Presidente da Comissão³⁷ para o mandato referente ao período que vai de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2024.

REGULAMENTO (UE) 2021/692 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de abril de 2021 JOUE L 156 de 05.05.2021, pp. 1 a 20³⁸

Regulamento que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho. O programa pretende a proteção e promoção dos direitos e valores da União consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais, em particular o apoio a atividades a nível local, regional, nacional e transnacional desenvolvidas por organizações da sociedade civil. Propõe-se a desenvolver e apoiar sociedades abertas, igualitárias, democráticas e inclusivas, fundadas em direitos e no Estado de direito³⁹.

REGULAMENTO (UE) 2021/693 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de abril de 2021 JOUE L 156 de 05.05.2021, pp. 21 a 38.⁴⁰

Regulamento que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013. O programa tem como objetivos o apoio à cooperação judiciária em matéria penal e civil e promoção do Estado de direito e a independência e imparcialidade do sistema judicial; a promoção da formação dos magistrados, funcionários e agentes de justiça pretendendo a promoção de uma cultura jurídica e judicial comum alicerçada no Estado de direito e a aplicação eficaz das decisões jurídicas da UE; e facilitar o efetivo acesso e não discriminatório de todos à justiça e a vias de ressarcimento efetivo⁴¹.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 171/06, de 19 de setembro de 2019, JOUE L 171 de 06.05.2021, pp. 25 a 29.⁴²

Resolução do Parlamento Europeu sobre a importância da memória europeia para o futuro da Europa. Considerando que a integração europeia constituiu, desde o início, uma resposta aos sofrimentos infligidos por duas guerras mundiais, cumpre manter viva a memória do trágico passado da Europa, a fim de lembrar que, tal como consagrado no artigo 2.º do TUE, a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, e que estes valores são comuns a todos os Estados-Membros.

9 de maio de 2021

O Dia da Europa é comemorado nesta data passados 71 anos de 9 de Maio de 1950 quando nasceu a ideia da Europa comunitária. Nesse dia, em Paris, *Robert Schuman*⁴³, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, leu e comentou à imprensa uma declaração

³⁷ Veja-se a obra *Dicionário As mulheres e a unidade europeia*, pela coordenação de Isabel Baltazar, Alice Cunha e Isabel Lousada. Assembleia da República, 2021. ISBN 978-972-556-752-4.

³⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0692&from=PT>

³⁹ Em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/citizens-equality-rights-and-values-programme_pt

⁴⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0693&from=PT>

⁴¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=CELEX:32021R0693>

⁴² Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2021_171_R_0007&from=PT

⁴³ Veja-se a obra *Dicionário das Grandes Figuras Europeias*, pela coordenação de Isabel Baltazar e Alice Cunha. Assembleia da República, 2019, pp. 365 a 369. ISBN 978-972-556-711-1.

redigida por *Jean Monet*⁴⁴, que viria a ser conhecida como “Declaração Schuman”⁴⁵. Esta proposta é considerada o começo da criação do que é hoje a União Europeia porque deu origem a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris 18 de Abril de 1951⁴⁶. A esta primeira organização supranacional seguiu-se em 1957, a criação de mais duas comunidades europeias, a CEEA e CEE, precursora da União Europeia. O dia 9 de maio é comemorado desde o Conselho Europeu de Milão, de junho de 1985 como um símbolo que une todos os países membros das Comunidades Europeias hoje na realidade mais vasta da União Europeia e, juntamente com a bandeira, o lema, o hino e a moeda, identificam a União como entidade política⁴⁷. No Dia da Europa é hábito desenvolverem-se atividades e festejos que aproximam a Europa dos seus cidadãos e os povos da União entre si.

O Parlamento fez um livre para dar início para começar as atividades do dia da Europa⁴⁸.

Este dia motiva também algumas menções na doutrina, tendo em conta o Lançamento da Convenção sobre o Futuro da Europa ⁴⁹.



(imagem em https://m.facebook.com/events/3928804717204775?active_tab=about)

⁴⁴ *Idem*, pp. 277 a 281.

⁴⁵ Ver em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt .

⁴⁶ O Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.) previa a sua vigência para um período de 50 anos (artigo 97.º TCECA). Iniciou-se em 23 de julho de 1952 e terminou em 23 de julho de 2002, tendo-se verificado a passagem dos sectores por ele regulamentados para a aplicação do Tratado CE, bem como para as regras processuais e de direito derivado dele decorrentes. Por forma a acompanhar esta transição, a Comissão elaborou uma Comunicação 2002/C 152/03, adotada em 21 de Junho de 2002, relativa a certos aspetos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JOCE C 152 de 26.06.2002), para fornecer informações, garantias e segurança neste contexto, explicando as alterações mais importantes de direito material e processual, que se aplicou a partir de 24 de Julho de 2003. Pretende facilitar a transição, estabelecendo a forma como serão abordadas determinadas situações, no âmbito do processo de transição do regime CECA para o regime CE, na convicção que, em termos práticos, as alterações decorrentes serão limitadas.

Ver, da autora, “50 anos de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)” *In Revista Jurídica* n.º 9, Universidade Portucalense: 2002, p. 127.

Diferente nos artigos 53.º do TUE e 356.º do TFUE.

⁴⁷ No Tratado de Lisboa, o hino, a bandeira, lema, moeda e dia comemorativo não constam do texto do Tratado mas mantêm referência em declaração anexa (n.º 52), em que 16 Estados os reconhecem como símbolos da União Europeia (Declaração dos Estados-membros adotada pela Conferência dos Representantes dos Estados-membros e anexa ao TL C.52, JOUE C 306 de 17.12.2007, página 267).

⁴⁸ Em <https://fb.watch/5gOhVescxK/>, à data.

⁴⁹ Ver Editorial of May 2021, *Blog UNIO EU Law Journal*, em [Editorial of May 2021 – Official Blog of UNIO](#)



50

REGULAMENTO (UE) 2021/694 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 29 de abril de 2021, JO L 166, 11.5.2021, pp. 1 a 34.⁵¹

Regulamento que cria o Programa Europa Digital⁵² no período 2021-2027 e revoga a Decisão (UE) 2015/2240. Este programa pretende suprir a discrepância entre a investigação e a introdução no mercado das tecnologias digitais. O programa irá financiar projetos relacionados com a supercomputação, a cibersegurança, a inteligência artificial, competências digitais avançadas e com a consolidação de uma ampla utilização das tecnologias digitais em toda a economia e na sociedade em geral. Este programa tem a previsão de duração de sete anos, de forma a coincidir com a duração do quadro financeiro plurianual estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para os anos de 2021 a 2027 (JOUE L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

17 de maio de 2021

Publicação da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital pela Lei n.º 27/201⁵³ publicada no Diário da República n.º 95, Série I⁵⁴ e retificada em 09/06/2021⁵⁵.

Esta Carta serve o objetivo de munir a ordem jurídica portuguesa de um catálogo de direitos fundamentais para o ciberespaço, atenta a incapacidade das organizações internacionais de adotar um instrumento jurídico de natureza semelhante a nível supranacional, devido à evolução da internet para um mundo multipolar com códigos de uso e regulação muito distintos⁵⁶. Em 21 artigos, consagram-se vários direitos dos cidadãos, por exemplo à neutralidade da internet e ao esquecimento, bem como liberdades e garantias como a ação popular digital. Ainda o direito ao acesso com uma tarifa social de Internet⁵⁷, ao qual se juntam, por exemplo, o direito à proteção contra a desinformação e geolocalização abusiva e o direito de reunião, manifestação, associação e participação em ambiente digital. A liberdade de expressão e criação em ambiente digital, assim como

⁵⁰ Imagem em [Europe Day 2021 | European Economic and Social Committee \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/en/press-photos/asset/default/163442250), consulta em 28/04/2021.

⁵¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0694&from=PT>

⁵² Em <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/activities/digital-programme>

⁵³ Texto em <https://dre.pt/application/file/a/163442250>

⁵⁴ Em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/163442501/details/maximized?serie=I>

⁵⁵ Em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/164870232/details/maximized>

⁵⁶ Em https://www.telles.pt/xms/files/Carta_Portuguesa_de_Direitos_Humanos_na_Era_Digital.pdf, consulta em 19/05/2021.

⁵⁷ Entretanto, criada pelo Decreto-Lei n.º 66/2021 de 30 de julho. Em <https://dre.pt/application/file/a/168707081>

o direito à privacidade em ambiente digital, o direito ao esquecimento e ao testamento digital. Também direitos digitais face à Administração Pública e direito das crianças.

Comentada na imprensa diária e especializada⁵⁸, foi promulgada pelo Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, em 8 de maio⁵⁹.

DECISÃO (UE) 2021/799 DO CONSELHO de 16 de setembro de 2019, JOUE L 177, de 19.05.2021, pp. 1 a 11.⁶⁰

Decisão relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité da Governação Pública da OCDE e do Conselho da OCDE, no que diz respeito ao projeto de recomendação sobre o combate ao comércio ilícito: reforço da transparência nas zonas de comércio livre

Publicação do **RELATÓRIO ANUAL 2020 do Tribunal de Justiça da União Europeia** no mês de maio de 2020 apenas em quatro línguas e só no mês de julho de 2020 ficou disponível nas diversas línguas oficiais⁶¹. O PANORAMA DO ANO⁶² propõe uma síntese da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia sob os seus aspetos judiciário, institucional e administrativo. Apresenta os acórdãos mais importantes, explicando o respetivo alcance para os cidadãos europeus, e oferece, através de imagens, de infografias e de estatísticas, uma resenha dos acontecimentos que marcaram o ano. Por outro lado, a parte sobre a ATIVIDADE JUDICIÁRIA⁶³ oferece uma exposição detalhada da atividade judiciária do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, propondo uma análise da jurisprudência, acompanhada de ligações para os textos integrais, e apresentando as estatísticas judiciárias do ano.

JOUE L 179, de 20.5.2021, pp. 13 a 62.⁶⁴

Publicação do Regulamento interno do Tribunal da EFTA, Associação Europeia de Comércio Livre.

DECISÃO (UE) 2021/856 DA COMISSÃO de 26 de maio de 2021, JOUE L 188, de 28.05.2021, pp. 100 a 102.^{65 66}

Decisão de Execução relativa à determinação da data em que a Procuradoria Europeia assume as suas funções de investigação e ação penal, data esta que foi fixada para 1 de junho de 2021. A Procuradoria Europeia inicia nesse dia as suas atividades como organismo independente da União Europeia. Sob o comando da procuradora-geral *Laura Codruta Kövesi* da Roménia, este órgão terá como funções a investigação, instauração de ações penais e julgamento dos autores de infrações lesivas dos interesses financeiros da UE, em particular por corrupção, fraude, fraude transfronteiras ao IVA e

⁵⁸ Exemplo em

https://www.cuatrecasas.com/pt/publicacoes/portugal_legal_flash_propriedade_intelectual_media_e_ti_regulacao_digital_carta_portuguesa_de_direitos_humanos_na_era_digital_e_novo_regulamento_europeu_que_promove_o_combate_a_difusao_de_conteudos_terroristas_em_linha.html ou

<https://eco.sapo.pt/2021/05/17/ja-ha-uma-carta-portuguesa-de-direitos-humanos-na-era-digital-veja-os-seus-direitos-liberdades-e-garantias-na-internet/>, consulta em 21/05/2021.

⁵⁹ Em <https://www.presidencia.pt/atualidade/toda-a-atualidade/2021/05/presidente-da-republica-promulga-carta-de-direitos-humanos-na-era-digital/>

⁶⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0799&from=PT>

⁶¹ Em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7000/pt/-

⁶² Em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2021-06/20205918_qdaq20101ptn_pdf.pdf

⁶³ Em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2021-06/qd-ap-21-001-pt-n.pdf>

⁶⁴ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:E2021C0520\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:E2021C0520(01)&from=EN)

⁶⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0856&from=PT>

⁶⁶ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0856R\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0856R(01)&from=PT)

branqueamento de capitais. Aderiram à Procuradoria Europeia 22 Estados-Membros que serão responsáveis por informar este órgão de ações que lesem o orçamento da União. Os cidadãos também poderão participar na denúncia de casos de fraude e outros crimes.^{67 68}

DECISÃO (UE) 2021/920 de 2 de junho de 2021, JOUE L 201, de 08.06.2021, p. 28.⁶⁹

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia três juízes do Tribunal de Justiça pelo período compreendido entre 7 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2027. Estas nomeações surgem da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, em consequência com o término do mandato de 14 juízes e 6 advogados-gerais a 6 de outubro de 2021. Assim, *Siniša Rodin* e *François Biltgen* foram reconduzidos no cargo de juiz do Tribunal de Justiça e *Zoltán Csehi* foi nomeado pela primeira vez juiz do Tribunal de Justiça.

DECISÃO (UE) 2021/928 de 2 de junho de 2021, JOUE L 203, de 09.06.2021, p. 16.⁷⁰

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia *Maja Brkan* para o cargo de juiz do Tribunal Geral para o período de 2 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2025.

DECISÃO (UE) 2021/944 DA COMISSÃO de 3 de junho de 2021, JOUE L 210, de 14.06.2021, pp. 45 a 47.⁷¹

Decisão de Execução relativa à prorrogação dos prazos para a recolha de declarações de apoio a determinadas iniciativas de cidadania europeia, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/1042 do Parlamento Europeu e do Conselho. As iniciativas abrangidas por esta decisão são a iniciativa intitulada “Votantes sem fronteiras”, “Introduzir o rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE”, “Libertà di condividere”, “Right to Cure”, “Iniciativa da sociedade civil tendo em vista a proibição de práticas de vigilância biométrica em grande escala” e a “Green Roof Tops”.

7 de junho de 2021

Termina o prazo de transposição da **DIRETIVA (UE) 2019/790 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**, de 17 de abril de 2019 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE⁷².

À data apenas a França, Hungria e Chéquia transpuseram a Diretiva. Portugal à data ainda não tinha transposto a diretiva, tendo apenas o Governo aprovado duas propostas de lei sobre a matéria a 23 de setembro de 2021.⁷³

DECISÃO (UE) 2021/1037 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2021, JOUE L 226, de 25.06.2021, pp. 36 a 37.⁷⁴

⁶⁷ Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eppo/>

⁶⁸ Em <https://www.eppo.europa.eu/>

⁶⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0920&from=PT>

⁷⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0928&from=PT>

⁷¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0944&from=PT>

⁷² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790&from=EN>

⁷³ Em <https://observador.pt/2021/09/23/governo-aprova-propostas-para-fazer-transposicao-de-diretivas-dos-direitos-de-autor-e-conexos/>

⁷⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1037&qid=1568410001991&from=PT>

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Interdição da publicidade e dos patrocínios a combustíveis fósseis» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C/2021/4347]. Esta iniciativa pretende que a Comissão proponha legislação que interdite a publicidade e o patrocínio de combustíveis fósseis, incluindo aos transportes, exceto os serviços de transporte de interesse económico geral, que utilizem combustíveis fósseis. Que também proíba a publicidade de todas as empresas que, refinam, extraíam, produzam, forneçam, distribuam ou vendam combustíveis fósseis. Foi especificado pelos organizadores que os combustíveis fósseis em discussão são o carvão, o petróleo e o gás fóssil. A Comissão considerou esta iniciativa juridicamente admissível e por isso entendeu registá-la.⁷⁵

RECOMENDAÇÃO (UE) 2021/1004 DO CONSELHO de 14 de junho de 2021, JOUE L 223, de 22.06.2021, pp. 14 a 23.⁷⁶

Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância. Esta recomendação tem o objetivo a prevenção e o combate da exclusão social, assegurando o acesso das crianças necessitadas a serviços essenciais, através da integração de uma perspetiva de género, considerando as situações distintas dos rapazes e das raparigas, suprimindo a pobreza infantil e a fomentação da igualdade de oportunidades.

CONSELHO 2021/C 247/02, JOUE C 247 de 25.06.2021, pp. 3 a 6.⁷⁷

Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual e, com estas, os ministros relembram o papel importante da propriedade intelectual na dinamização da inovação, do crescimento económico, da competitividade e do desenvolvimento sustentável, bem como o seu papel facilitador na transferência de conhecimentos e tecnologias. Nestas Conclusões deu-se primazia à contribuição da propriedade intelectual no combate à pandemia de COVID-19 e evidencia-se a sua relevância para as PME e a sua recuperação económica, e transição ecológica e digital.

26 de junho de 2021

O Parlamento afirmou, com 378 votos a favor, 255 contra e 42 abstenções, que o direito à saúde, especialmente a sexual e reprodutiva, é um pilar fundamental dos direitos das mulheres e da igualdade de género e não pode ser retirado ou atenuado de forma alguma. Os eurodeputados fazem um apelo aos Estados-Membros da UE para que estes garantam às mulheres um acesso de qualidade a serviços de saúde sexual e reprodutiva, acessíveis e abrangentes, e que sejam removidas todas as barreiras que impeçam a utilização destes serviços⁷⁸.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 255/26, de 18 de dezembro de 2019, JOUE C 255 de 29.06.2021, pp. 103 e 104.⁷⁹

Decisão do Parlamento Europeu relativa à eleição de *Emily O'Reilly* para se manter a exercer a função de Provedora de Justiça Europeia, tendo em conta a votação realizada na sessão de 18 de dezembro de 2019.

⁷⁵ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_2991

⁷⁶ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2021.223.01.0014.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2021%3A223%3ATOC

⁷⁷ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2021_247_R_0002&from=PT

⁷⁸ Em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20210621IPR06637/acesso-universal-a-saude-sexual-e-reprodutiva-deve-ser-garantido-em-toda-a-ue>

⁷⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DP0096&from=PT>

Tal como em Portugal, a Resolução da Assembleia da República n.º 299/2021 de 26 de novembro, no Diário da República n.º 230⁸⁰, Série I, procedeu à eleição do Provedor de Justiça com a reeleição de *Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral*⁸¹.

6 de junho de 2021

Publicação no Diário da República português n.º 124 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2021, Série I, pp. 31 a 34⁸². Através desta resolução são designados três representantes suplentes do Governo no Conselho Económico e Social, *Sandra Ribeiro, Maria Campos e Joana Barbosa*.

Julho a dezembro de 2021⁸³

A Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela segunda vez à Eslovénia⁸⁴. As prioridades da Presidência eslovena têm como preocupações a recuperação, a resiliência e a autonomia estratégica da UE, uma reflexão sobre o futuro da Europa, o modo de vida europeu, o Estado de direito e os valores europeus e o reforço da segurança e da estabilidade na vizinhança europeia⁸⁵.



PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 270/12, de 16 de janeiro de 2020, JOUE C 270 de 07.07.2021, pp. 105 a 112.⁸⁶

Nesta Resolução, com a aprovação do Conselho e parecer favorável da Comissão, o Parlamento Europeu adotou regras que visam melhorar as funções do Provedor de Justiça. Foi estabelecido para o cargo de Provedor de Justiça Europeu um mandato renovado. Estas novas regras visam alinhar o desempenho das funções do Provedor de Justiça com o previsto no Tratado de Lisboa. Vêm permitir que o Provedor de Justiça realize os seus próprios inquéritos sempre que tiver motivos para tal e propor soluções para problemas levantados num inquérito. Estas regras também clarificam as condições de acesso aos documentos e a cooperação com as autoridades dos Estados-Membros e as instituições, órgãos, organismos e agências da União.

Documento COM(2021) 373 final de 07.07.2021, 35 páginas.⁸⁷

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Relatório sobre a Política de Concorrência 2020*. Este relatório é a primeira análise sobre a matéria no mandato da

⁸⁰ Em [0000500005.pdf \(dre.pt\)](#)

⁸¹ Ver [Provedoria de Justiça \(provedor-jus.pt\)](#)

⁸² Em <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/82-2021-165950846>

⁸³ Em <https://slovenian-presidency.consilium.europa.eu/en/>

⁸⁴ Atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de Janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007D0005&qid=1624612668022&from=PT>

⁸⁵ Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/>

⁸⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0016&from=PT>

⁸⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2021:373:FIN&qid=1625817873363&from=PT>

Comissão liderada por *Ursula von der Leyen* e abrange os desenvolvimentos registados na política da concorrência da UE em 2020.

Documento COM(2021) 389 final de 08.07.2021, 78 páginas.⁸⁸

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2021

O Painel de Avaliação da Justiça na UE constitui um instrumento anual de informação comparativo, que tem o objetivo de se destinar a auxiliar a União e os seus Estados-Membros a intensificar a eficácia dos seus sistemas judiciais nacionais.

REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 30 de junho de 2021, JOUE L 243 de 09.07.2021, pp. 1 a 17.⁸⁹

Regulamento que cria um regime para alcançar a neutralidade climática e altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»). Estabelece um objetivo vinculativo de neutralidade climática na União até 2050, criando um regime para a redução irreversível e gradual das emissões de gases com efeito de estufa por fontes antropogénicas. A Lei Europeia do Clima⁹⁰ fora aprovada pelo Parlamento Europeu com 442 votos a favor, 203 contra e 51 abstenções. Esta proposta tinha sido acordada em abril entre os Estados-Membros de forma informal. O Pacto Ecológico Europeu recebe assim obrigação jurídica vinculativa.

Decisão (UE) 2021/1124, dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros de 7 de julho de 2021, JOUE L 243 de 09.07.2021, pp. 45 e 46.⁹¹

Decisão que nomeia dois juízes e dois advogados-gerais do Tribunal de Justiça pelo período compreendido entre 7 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2027. Estas nomeações surgem da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, em consequência com o término do mandato de 14 juízes e 6 advogados-gerais a 6 de outubro de 2021. Assim, *Küllike Jürimäe* e *Maria Lourdes Arastey Sahún* foram nomeadas para o cargo de juízes do Tribunal de Justiça e *Manuel Campos Sánchez-Bordona* e *Tamara Cápeta* foram nomeados advogados-gerais do Tribunal de Justiça.

Comunicação 2021/C 274/01 da Comissão, JOUE C 274 de 09.07.2021, pp. 1 a 13.⁹²

Comunicação sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas). Esta iniciativa tem o propósito de convidar a Comissão a propor legislação para a proibição do uso de gaiolas na atividade pecuária.

DECISÃO (UE) 2021/1136 DA COMISSÃO, de 30 de junho de 2021, JOUE L 246 de 12.07.2021, pp. 1 a 3.⁹³

⁸⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0389&rid=9>

⁸⁹ Em [EUR-Lex - 32021R1119 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1119-PT)

⁹⁰ Em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20210621IPR06627/parlamento-confirma-acordo-para-levar-ue-a-neutralidade-climatica-ate-2050>

⁹¹ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2021.243.01.0045.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2021%3A243%3ATOC

⁹² Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.274.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A274%3ATOC

⁹³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1136&from=PT>

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Cosméticos sem crueldade — por uma Europa sem testes em animais» («Save cruelty-free cosmetics — commit to a Europe without animal testing»), nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Esta iniciativa tem como objetivos manter a proibição e reforçar a transição para uma avaliação da segurança dos produtos cosméticos sem recurso a animais.

DECISÃO (UE) 2021/1137 DA COMISSÃO, de 30 de junho de 2021, JOUE L 246 de 12.07.2021, pp. 4 e 5.⁹⁴

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Pontuação ecológica europeia» («European EcoScore»), nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Esta iniciativa tem o objetivo de apelar à Comissão para a imposição de uma “Pontuação ecológica europeia” credível e fiável, na forma de um rótulo que vise informar com transparência, os consumidores europeus sobre o impacto ambiental dos produtos fabricados ou vendidos no mercado da União Europeia.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO 2021/C 283/01 de 13 de julho de 2021, JOUE C 283 de 15.07.2021, pp. 1 a 7.⁹⁵

Recomendação sobre a política económica da área do euro para que durante o período 2021-2022, para que os Estados-Membros da área do euro adotem individualmente medidas, inclusivamente através dos planos de recuperação e resiliência, e de forma coletiva, no âmbito do Eurogrupo, no propósito de: estabelecer orientações políticas que promovam a recuperação económica da crise de COVID-19; promover a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo; reforçar os enquadramentos institucionais nacionais; assegurar a estabilidade macrofinanceira; completar a União Económica Monetária e reforçar o papel internacional do euro.

REGULAMENTO (UE, EURATOM) 2021/1163 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 24 de junho de 2021, JOUE L 253 de 16.07.2021, pp. 1 a 10.⁹⁶

Regulamento que define o estatuto e as condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (Estatuto do Provedor de Justiça Europeu) e revoga a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom.

17 de Julho de 2021

Portugal ultrapassa o prazo de transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência), publicada no JOUE L 172 de 26.06.2019, pp. 18 a 55⁹⁷. Embora tenha apresentado projeto a votação na Assembleia⁹⁸.

⁹⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1137&from=PT>

⁹⁵ Em [undefined \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1163&from=PT)

⁹⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1163&from=PT>

⁹⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1023>

⁹⁸ Ver [Conferência «O Plano de Recuperação e Resiliência para a Justiça Económica e a Transposição da Diretiva 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho» | Portal do Ministério Público - Portugal \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/pt/portal/legislacao/legislacao-revisao/legislacao-revisao-2019-1023)

Documento COM(2021) 700 final de 20.07.2021, 31 páginas.⁹⁹

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito – a situação do Estado de direito na União Europeia.*

O Relatório sobre o Estado de direito é um instrumento preventivo integrado no Mecanismo europeu para o Estado de direito. O relatório visa analisar os principais desenvolvimentos, tanto positivos como negativos, em toda a UE no que respeita ao Estado de direito, bem como a situação específica em cada Estado-Membro. O objetivo do relatório é promover o Estado de direito, evitar a emergência ou o agravamento de problemas neste domínio e resolvê-los, bem como identificar as melhores práticas. Não se trata de um mecanismo sancionatório. Contempla quatro domínios fundamentais para o Estado de direito: os sistemas de justiça, o quadro de luta contra a corrupção, o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social e outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes. Presta também especial atenção ao impacto da pandemia de COVID-19. É constituído por uma parte geral e por 27 capítulos específicos por país que analisam a situação em cada Estado-Membro.¹⁰⁰

O primeiro relatório fora publicado em 30 de setembro de 2020 pela Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito - Situação na União Europeia* (COM/2020/580 final)¹⁰¹.

1 de agosto de 2021

Entrada em vigor do Protocolo n.º 15 à Convenção Europeia dos Direitos Humanos com o depósito, pela Itália, a 21 de abril de 2021¹⁰², do seu instrumento de ratificação. Este Protocolo aprova uma série de alterações com o objetivo de melhorar a gestão processual e clarificação do papel de supervisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos¹⁰³. Dentro das várias alterações surge uma alteração no prazo para apresentação de uma queixa ao Tribunal, passando de 6 para 4 meses, do artigo 35.º, n.º 1, da Convenção.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 331/02, JOUE C 331 de 17.08.2021, pp. 5 a 11.¹⁰⁴

Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de janeiro de 2020, sobre a disparidade salarial entre homens e mulheres, em que o Parlamento insta a necessidade de que sejam tomadas medidas, quer pela Comissão, quer pelos Estados Membros, para combater e eliminar a disparidade salarial entre homens e mulheres, dando cumprimento ao princípio da igualdade salarial por trabalho igual e igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens.

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

⁹⁹ Em inglês em

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/communication_2021_rule_of_law_report_en.pdf

¹⁰⁰ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_3762

¹⁰¹ Em https://ec.europa.eu/info/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt

¹⁰² Notícia em [Entrada em vigor do Protocolo n.º 15 à Convenção Europeia dos Direitos Humanos | DepartamentoCooperação Judiciária e Relações Internacionais \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministerio-publico.pt/pt/DepartamentoCooperacaoJudiciariaeRelacoesInternacionais)

¹⁰³ Em <https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/Entrada-em-vigor-da-alteracao-a-CEDH-para-melhor-gestao-processual>

¹⁰⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2021:331:FULL&from=EN>

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007